

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE ATER  
nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL – ANATER E A ENTIDADE  
PLANEJJAR CONSULTORIA LTDA**

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente SR. ADEMAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 116.250MS doravante denominada **CONTRATANTE**

**CONTRATADO (A): PLANEJJAR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.635.009/0001-71, com sede na Avenida Mauricio Augusto Azevedo nº 133, Letra A, Centro, Jarnaúba/MG, CEP: 39440-000, neste ato representado por **HERLYS DE ARAÚJO PRATES**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG M8.477.920, inscrito no CPF-MF sob o nº 007.895.926-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 002/2018 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores no Estado de Minas Gerais, conforme plano de trabalho .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, e conseqüente suspensão dos prazos da execução dos Contratos e Instrumentos realizados



por esta Agência, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de de 2020, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, e na Cláusula 3.1 do Contrato de Ater nº 002/2018 , podendo ser prorrogado pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da ANATER.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO**

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**




Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter e deduzir o montante referente aos pagamentos devidos à CONTRATADA, referente as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma subsidiária.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA:**

Em razão de descumprimento contratual a empresa contratada ficará impedida de renovar o credenciamento com a ANATER e participar de futuras chamadas de ATER.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

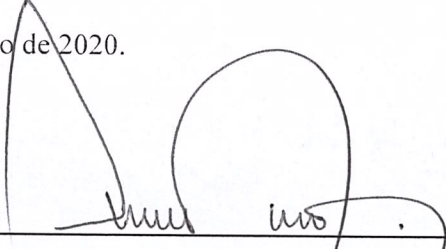
Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

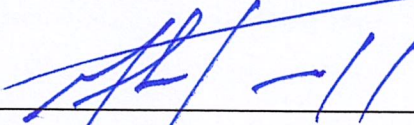
  
  
  
**Herlys de Araújo Prates**  
Eng. Agrônomo

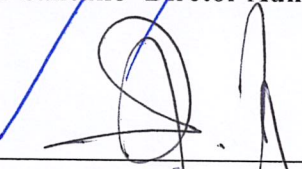
**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

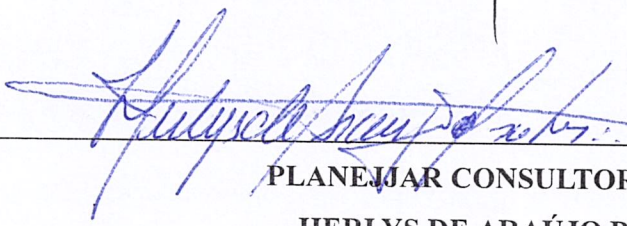
A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**  
**Ademar Silva Junior - Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER**

  
\_\_\_\_\_  
**Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER**

  
\_\_\_\_\_  
**PLANEJAR CONSULTORIA LTDA**  
**HERLYS DE ARAÚJO PRATES**

**Herlys de Araújo Prates**  
Eng. Agrônomo  
CREA-MG: 141849/D

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  \_\_\_\_\_ CPF: 83466312191

NOME: Leonarda S. Araújo CPF: 047.039.753-51

